



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0173/2024

PROCESSO Nº 0138/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA**, localizada na Rua Elirio Antonio Poyer, nº 222, CEP 89.677-000, Centro da cidade de Jaborá – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.408/0001-09, representada legalmente pela Senhora **EMILY POYER PASQUALOTTO**, inscrita no CPF sob o nº 091.829.379-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 065/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 especialmente Art. 75, inciso II, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos novos para o Parque Infantil, localizado na Praça Florida, centro da cidade de Barra do Rio Azul - RS, incluindo a instalação dos mesmos, conforme proposta apresentada.

1.2. Descrição e composição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Parque Infantil contendo: 1 – Torre MP H1400MM 3 – Torre MP H1200MM 1 – Coluna MP H0800 baixa 1 – Torre MP H1200MM para coqueiro 4 – Cob. Chinesa MP 1 – Cob. Redonda MP 1 – Cobertura coqueiro MP 7 – Flange AM MP 3 – Acabamento topo de coluna MP 1 – Ponteira seção de saída 1 – Curva s/ encaixe 90° 1 – Curva c/ encaixe 90° 5 – Portal de seguranças tipo arco MP 1 – Escorregador reto H1400MM	UNID	01	49.300,00	49.300,00



1 – Escalada 6 apoios externos H1400MM 1 – Passarela tubo L1600MM 1 – Passarela reta L2000MM MP 1 – Escorregador curvo 90° H1200MM 1 – Escalada de tacos H1400MM 2 – Par pega mão MP 1 – Passarela tubo 90° 1 – Escalada 8 apoios externos H1200MM 1 – Balanço tubo de aço anexo torre MP 1 – Conjunto assento ROT 2 – Guarda corpo fechamento 1 – Escada 3 degraus H0800MM 1 – Corrimão escada 3 degraus MP 1 – Escorregador reto H0800MM 1 – Guarda corpo jogo da velha MP 1 – Passarela tubo desnível H0400 MM 1 – Negativa L2000MM MP 1 – Escada 5 degraus H1200MM 1 – Corrimão VD escada 5 degraus MP 1 – Escorregador reto duplo H1200MM 1 – Barra transversal duplo MP 1 – Escalada de cordas H1200MM				
--	--	--	--	--

1.3. O presente contrato terá vigor de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Para fornecimento dos referidos equipamentos, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos no Parque Infantil da Praça Florida, centro do município, mediante apresentação da nota fiscal e dados bancários ao Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.2015 MANUT. DAS VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS
3390.30.00.00.00.00.0001 (84) MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



4.1. A entrega dos equipamentos descritos no objeto, bem como a instalação, deverá acontecer junto ao Parque Infantil da Praça Florida, centro do município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6..1 DOS DIREITOS

6.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, bem como acidentais, decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Arcar com todas as obrigações e despesas com pessoal, transporte, material e demais que surgirem necessárias para entrega satisfatória do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.



f) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de novembro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal em exercício,
c/Contratante.

VIVA BRINCAR PLAYGROUNDS LTDA
Emily Poyer Pasqualotto
Representante legal,
c/Contratada.